



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
**COORDENADORIA DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**  
ROD. GOVERNADOR JORGE LACERDA, 3201. BAIRRO JARDIM DAS AVENIDAS  
- CEP 88906-072 - ARARANGUÁ / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-2172  
SITE: [www.enc.ufsc.br](http://www.enc.ufsc.br)

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação, instituído pela Resolução nº. 017/CUn/97, é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento com sede no Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS), do Campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina, Araranguá - SC.

**Art. 2º** – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação tem como finalidade criar normativas, atender a consultas, deliberar e assessorar a coordenação do curso de Engenharia de Computação.

### **CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** – A Coordenadoria do Curso de Graduação em Engenharia de Computação compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

- a)** um Coordenador e um Subcoordenador;
- b)** colegiado do curso;
- c)** núcleo docente estruturante;

**Art. 4º** – A coordenadoria do curso de graduação em Engenharia de Computação contará com a Secretaria Integrada de graduação (SIG), vinculada à direção do Centro, que têm suas atribuições e normas definidas em regimento próprio.

**Art. 5º** – A duração do mandato do Coordenador e do Subcoordenador, recondução ao cargo, bem como os requisitos necessários para candidatura seguem a resolução 18/Cun/2004 nos seus Art. 10 e 10A.

**§ 1º** – Até 30 dias antes da consulta prévia, o Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado, expedirá ato designando, dentre os membros do Colegiado, 03 (três) professores, 1 (um) estudante e 1 (um) técnico-administrativo para constituir comissão eleitoral que, obedecida a legislação vigente, elaborará as normas eleitorais e marcarão, a data da eleição com antecedência de 30 (trinta) dias, e a data de encerramento das inscrições.

**§ 2º** – Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no curso, no semestre em que ocorra a eleição e todos os professores elegíveis.

**§ 3º** – Será declarado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, e o resultado apurado pela comissão eleitoral será homologado pelo Colegiado do Curso e encaminhado à Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde, do campus de Araranguá para as providências legais pertinentes.

**Art. 6º** – O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. um presidente e um vice (coordenador e subcoordenador do curso);
- II. representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso;
- III. um representante docente indicado pela Unidade de Ensino, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;
- IV. representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de *não discentes* por cinco;
- V. um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do Curso, a critério do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos;

**§ 1º** Os representantes mencionados nos incisos II,III, IV e V terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

**§ 2º** – São atribuídas 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

**§ 3º** – O Colegiado assegura a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso, dispensando seus representantes das atividades didáticas naqueles horários.

**Art. 7º** – Caberá à Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

**Art. 8º** – Em caso de vacância no cargo de presidência do colegiado, assumirá o subcoordenador, e na vacância de ambos, o representante docente mais antigo do Colegiado de Graduação em Engenharia de Computação, e em caso de igualdade de condições, o mais idoso.

**Art. 9º** – O Núcleo Docente Estruturante é definido e regulamentado pela PORTARIA N.º 233, de 25 de agosto de 2010 e compõe a coordenadoria pedagógica do curso de Engenharia de Computação.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Do Coordenador:**

**Art. 10** – Compete ao Coordenador do Curso:

- I** - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II** - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III** - executar as deliberações do Colegiado;
- IV** - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

- V** - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI** - elaborar os horários de aula, junto aos Departamentos que alocam os Professores das disciplinas;
- VII** - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII** - indicar ao DAE, as disciplinas que serão oferecidas para matrícula em cada período letivo;
- IX** - verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes.
- X** - analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- XI** - decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XII** - decidir sobre pedidos de complementação pedagógica, exercícios e domiciliares;
- XIII** - validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida à legislação pertinente;
- XIV** - decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV** - promover a integração entre as disciplinas correlatas;
- XVI** - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrantes do corpo discente, observados o disposto na resolução vigente;
- XVII** - coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII** - coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XIX** - propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX** - atuar como interlocutor do curso;
- XXI** - coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII** - promover ações de internacionalização e integração objetivando a participação de alunos em atividade afetas as respectivas áreas de competência;
- XXIII** - zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;

- XXIV** - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXV** - decidir sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplina, permanência, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau (RESOLUÇÃO CUN 017/97);
- XXVI** - propor, no início de cada semestre letivo, o calendário de reuniões do Colegiado;
- XXVII** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- XXVIII** - exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, ou Regimento do Curso.

### **Do Subcoordenador**

**Art. 11** – Compete ao subcoordenador do curso:

- I** - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II** - realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

### **Do Colegiado**

**Art. 12** – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação Engenharia de Computação:

- I** - estabelecer o perfil profissional, a proposta de formação pedagógica e a coordenação didática do Curso, propondo revisões quando se fizerem necessárias;
- II** - elaborar o seu regimento interno;
- III** - elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações;
- IV** - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V** - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI** - fixar o turno de funcionamento do curso;
- VII** - fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VIII** - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- IX** - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

- X - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XI - acompanhar e fiscalizar os atos do Coordenador de Curso;
- XII - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XIII - estabelecer normas e procedimentos para escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador do Curso;
- XIV - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XV - exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Regimento do Curso;

**Parágrafo único** - Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação caberá recurso ao Conselho do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde e deste à Câmara de Ensino de Graduação.

#### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

**Art. 13** – As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas pelo menos uma vez por mês, convocadas pelo seu presidente, por escrito e/ou por meio eletrônico, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

**Parágrafo único** – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

**Art. 14** – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

**§ 1º** – A justificativa de ausência do titular ou do seu suplente deverá ser enviada por escrito ao Coordenador do Colegiado, antes da convocação de uma nova reunião.

**§ 2º** – As ausências dos membros serão comunicadas pelo Coordenador às respectivas Chefias, Órgão de Classe e Entidade Estudantil.

§ 3º – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Colegiado, ou ter sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

**Art. 15** – O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º – O quorum para realização da reunião com deliberação será superior a 50% dos membros efetivos do colegiado.

§ 2º – A verificação do quorum dar-se-á em quinze minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião.

§ 3º – A falta de quorum implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

§ 4º – Os assuntos constantes da pauta das reuniões poderão ser decididos por *ad referendum* pela coordenação do Curso.

§ 5º – As decisões por *ad referendum* tomadas pela coordenação do Curso deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso, em reunião posterior, em até 30(trinta) dias após a tomada da decisão.

**Art. 16** – Terão direito ao voto os membros do colegiado.

§ 1º – Os representantes não poderão ter sobreposição de representação e acumular votos.

§ 2º – A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

§ 3º – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 18** – Este regimento poderá ser alterado por iniciativa do Coordenador e de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado.

**Art. 19** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Aprovado na 59ª reunião do Colegiado de Engenharia de  
Computação realizada em 09 de março de 2018.

Aprovado na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Unidade  
do CTS realizada em 04 de abril de 2018



**Profª Ellane Pozzebon**  
Coordenadora do Curso de  
Graduação Engenharia de Computação  
SIAPE: 1680881 / Portaria 061/2017  
UFSC / Campus Araranguá